



Câmara Municipal de Carmópolis de Minas

Rua Dorvelino Rabelo Costa, 38 – Centro
Carmópolis de Minas – MG.

PARECER CONTÁBIL-FINANCEIRO Nº 004/2026

INTERESSADO: Câmara Municipal de Carmópolis de Minas

ASSUNTO: Análise do Projeto de Lei nº 05/2026 – Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro (Educação)

CONSULTORIA: MMC Administradores e Contadores Ltda – ME

RELATOR: Marco Antônio Guimarães Diniz – CRC 089618/O-9

1. RELATÓRIO

Submete-se a exame técnico o Projeto de Lei nº 05/2026, que visa autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor global de R\$ 870.304,02 (oitocentos e setenta mil, trezentos e quatro reais e dois centavos). O recurso é destinado ao fortalecimento da rede municipal de ensino (Fundamental e Infantil), com foco na aquisição de equipamentos e renovação da frota de transporte escolar (veículo tipo VAN).

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A análise técnica fundamenta-se nos seguintes preceitos:

Lei Federal nº 4.320/1964, Art. 43, § 1º, I: Define o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior como recurso hábil para abertura de créditos adicionais.



Câmara Municipal de Carmópolis de Minas

Rua Dorvelino Rabelo Costa, 38 – Centro

Carmópolis de Minas – MG.

Lei Complementar nº 101/2000 (LRF): Atendimento ao princípio do equilíbrio fiscal, uma vez que a despesa possui lastro financeiro real em conta bancária vinculada.

MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público): Observância à vinculação da **Fonte de Recurso 2.571**, que obriga a aplicação dos saldos de convênios estaduais estritamente no objeto pactuado.

Constituição Federal, Art. 212: Cumprimento da aplicação mínima e correta dos recursos da educação.

3. DETALHAMENTO DAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

Para a execução do projeto, as dotações foram detalhadas conforme a estrutura programática vigente:

Unidade: 421 - Ensino Básico – Fundamental

Função: 0012 – Educação

Subfunção: 0361 - Ensino Fundamental

Programa: 0008 - Gestão do Ensino Público Municipal

Ação: 1005 - Aquisição de Bens para o Ensino Fundamental

Elemento: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Vínculo: 2.571.000.0000 – Transferências de Convênios do Estado (Educação)

Valor: R\$ 683.901,02 (seiscentos e oitenta e três mil, novecentos e um reais e dois centavos).



Câmara Municipal de Carmópolis de Minas

Rua Dorvelino Rabelo Costa, 38 – Centro
Carmópolis de Minas – MG.

Unidade: 422 - Ensino Básico - Infantil – Creche

Função: 0012 – Educação

Subfunção: 0365 - Educação Infantil

Programa: 0008 - Gestão do Ensino Público Municipal

Ação: 1008 - Aquisição de Bens para as Creches Municipais

Elemento: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Vínculo: 2.571.000.0000 – Transferências de Convênios do Estado
(Educação)

Valor: R\$ 156.083,00 (cento e cinquenta e seis mil e oitenta e três reais).

Unidade: 423 - Ensino Básico - Infantil - Pré-Escola

Função: 0012 – Educação

Subfunção: 0365 - Educação Infantil

Programa: 0008 - Gestão do Ensino Público Municipal

Ação: 1010 - Aquisição de Bens para as Pré-Escolas

Elemento: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Vínculo: 2.571.000.0000 – Transferências de Convênios do Estado
(Educação)

Valor: R\$ 30.320,00 (trinta mil, trezentos e vinte reais).

4. ORIGEM DOS RECURSOS (SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Conforme o Art. 2º do PL, o recurso provém do superávit apurado no exercício de 2025:

Conta 24021-4 (EQUIPAMENTOS): R\$ 222.208,00 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e oito reais).



Câmara Municipal de Carmópolis de Minas

Rua Dorvelino Rabelo Costa, 38 – Centro
Carmópolis de Minas – MG.

Conta 24028-1 (VAN): R\$ 648.096,02 (seiscentos e quarenta e oito mil, noventa e seis reais e dois centavos).

5. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 05/2026 apresenta regularidade técnica e legal. A abertura deste crédito é indispensável para evitar a ociosidade de recursos e impedir a devolução de verbas ao Estado. Este consultor emite parecer **FAVORÁVEL** à aprovação.

Carmópolis de Minas, 19 de março de 2026.

MMC Administradores e Contadores Ltda - ME

Marco Antônio Guimarães Diniz

Contador – CRC 089618/O-9